



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	31/10/00		
D.O.U.	7/11/00	Seção	1E P. 21
ATO:	PM 1839	31/10/00	
D.O.U.	7/11/00	Seção	1E P. 19

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Cuiabano de Educação		UF: MT
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Administração, ministrado pela Faculdade Matogrossense de Ciências Contábeis e Administrativas, com sede em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.012350/99-09		
PARECER N.º: CNE/CES 968/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2000

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

O voto do Relator é baseado no Relatório SESu/COSUP 753/2000 e no Relatório conclusivo elaborado pela Comissão Avaliadora composta pelos Profs. Waldyr Viegas de Oliveira, da Universidade de Brasília – UNB e Maria da Graça Petrá Barreto, da Universidade Federal da Bahia – UFBA, designada pela Portaria SESu/MEC 1563 de 30/6/2000, publicada no D.O.U. de 28/6/2000. Após a avaliação *in loco* das condições de oferta do curso de Administração, ministrado em Cuiabá – MT, pela Faculdade Matogrossense de Ciências Contábeis e Administrativas, mantidas pelo Instituto Cuiabano de Educação, a Comissão atribuiu os conceitos:

- Instalações: CB;
- Corpo Docente: CB;
- Organização Didático-Pedagógica: CB;
- ENC: E.

A luz desta avaliação, voto favoravelmente ao reconhecimento do curso, pelo prazo de 3 (três) anos, de acordo com os critérios elaborados pela SESu/MEC.

Brasília(DF), 3 de outubro de 2000.

Conselheiro(a) Arthur Roquete de Macedo - Relator(a)

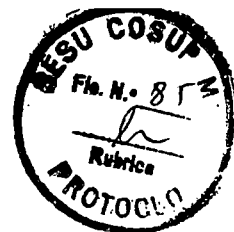
II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2000

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 753 /2000

Processos n.ºs: 23000009544/99-19 e outros

Assunto : Renovação do reconhecimento dos cursos de Administração e Direito, relacionados no anexo I da Portaria Ministerial nº 755/99, com prazo de seis meses, fixado pelo Conselho Nacional de Educação, para o cumprimento de exigências indispensáveis a sua qualificação.

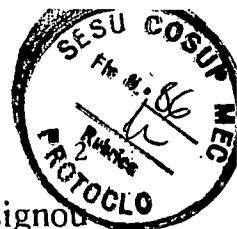
I – HISTÓRICO E MÉRITO

Em 1999, esta Secretaria encaminhou à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o resultado das avaliações dos cursos de Administração, Direito e Engenharia Civil relacionados no anexo I da Portaria Ministerial nº 755/99, realizadas por comissões de especialistas de ensino das respectivas áreas.

Naquela ocasião foram relatados os critérios adotados pela SESu/MEC para recomendar ao Conselho Nacional de Educação o reconhecimento daqueles cursos, ou a revogação de sua autorização, nos termos do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 755/99. A SESu/MEC, então, recomendou à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que: conceito igual a **CI (Condições Insuficientes)** em qualquer dos três indicadores de avaliação, deliberasse acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso; conceito **CR (Condições Regulares)** em três grupos de indicadores de avaliação, deliberasse pela renovação do reconhecimento pelo prazo três anos; conceito **CR** em um dos grupos de indicadores de avaliação, quando os demais grupos tenha obtido conceitos **CB** ou **CMB**, deliberasse pela renovação do reconhecimento pelo prazo de quatro anos; conceito **CB (Condições Boas)** ou **CMB (Condições Muito Boas)** nos três grupos de indicadores de avaliação, deliberasse pela renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos.

Daquele conjunto, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação indicou quatorze cursos, discriminados na planilha em anexo, seis de Direito e oito de Administração, que deveriam, no prazo máximo de seis meses, cumprirem exigências para atingirem o nível de qualificação compatível com os padrões de sua área.

SR



Decorrido o período fixado pelo CNE, esta Secretaria designou comissões para procederem nova avaliação das condições de oferta dos cursos, cujos resultados são objeto do presente relatório (12 cursos, tendo em vista que dois serão avaliados durante o mês de setembro).

Para cada curso, foram incorporados os resultados das avaliações recentemente realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Avaliação das Condições de Oferta para fins de renovação do reconhecimento.

Esses resultados estão resumidos na planilha em anexo, contendo as quatro avaliações do Exame Nacional de Cursos e os conceitos globais para os três grupos de indicadores das condições de oferta, quais sejam: Corpo Docente, Organização Didático-pedagógica e Instalações.

A referência para a recomendação da SESu está baseada nos conceitos obtidos, discriminados no relatório elaborado pela Comissão de Avaliação designada para tal finalidade, e no resultado do ENC de 1999.

Cumpre informar que a Fundação Educacional Monsenhor Messias (mantenedora da Faculdade de Direito de Sete Lagoas), a Sociedade Unificada de Ensino e Cultura (Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas), e a Universidade Católica de Petrópolis solicitaram a revisão do relatório da Comissão de Avaliação. Os referidos pedidos foram avaliados pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que nos dois primeiros casos manteve os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação e no que se refere à Universidade Católica de Petrópolis alterou o conceito.

A SESu/MEC indica à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o prazo para renovação do reconhecimento do curso ou o seu enquadramento nas condições dispostas no artigo 6º da Portaria Ministerial nº 755/99.

II – CONCLUSÃO

Esta Secretaria, ao encaminhar os processos à deliberação do Conselho Nacional de Educação, adotou o seguinte critério para recomendar o prazo de renovação do reconhecimento dos cursos, considerando o resultado obtido no Exame Nacional de Cursos e os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Organização Didático-pedagógica e Instalações.

A avaliação que conduziu a:

- conceito igual a **CI (Condições Insuficientes)** em um ou mais grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta: esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho



Nacional de Educação a não renovação do reconhecimento do curso e que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "D" do **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar a imediata suspensão de processos seletivos e ingresso de novos alunos para os cursos até que se produza por homologação do senhor Ministro os efeitos da deliberação desse Conselho.

- conceito superior a **CI (Condições Insuficientes)** em todos os grupos de indicadores globais, combinado à menção "D" ou "E" no último ENC: esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a renovação do reconhecimento do curso pelo prazo de três anos.
- conceito superior a **CI (Condições Insuficientes)** em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado a menção acima de "D" no ENC: esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos.

Os critérios apresentados expressam a atenção desta Secretaria aos resultados de um rigoroso processo de avaliação, que identificou, por procedimentos distintos, deficiências que comprometem a qualidade dos cursos avaliados.

Encaminhe-se o presente Relatório à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos processos e dos relatórios de avaliação individuais de cada curso, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



Qualificação do Corpo docente

Docentes em efetiva atividade acadêmica

Docente	Titulação	Carga Horária				Regime
Arnaldo A de Souza	Especializaç	6	0	4	0	10 Horista
Benedito Albuquerque Silva	Mestrado	10	10	0	0	20 Parcial
Dinei George F. Moraes	Especializaç	8	0	0	8	16 Horista
Edson Roberto Oiagen	Doutorado	20	20	0	0	40 Integral
Evandro Xavier Braga	Especializaç	8	0	8	0	16 Horista
João Carlos de Aquino Teixeira	Mestrado	10	10	0	0	20 Parcial
Joelma Jacob Garcia	Mestrado	20	20	0	0	40 Integral
Jussara Luzia de Figueiredo Nunes	Mestrado	20	20	0	0	40 Integral
Luís César Simões de Arruda	Especializaç	12	12	0	0	24 Parcial
Luís Eufrásio da Costa Leite	Especializaç	12	12	0	0	24 Parcial
Maria Auxiliadora de Oliveira	Mestrado	10	0	10	0	20 Horista
Reinaldo do Carmo de Souza	Especializaç	10	10	0	0	20 Parcial
Reinaldo Vaz Guimarães	Especializaç	10	10	0	0	20 Parcial
Sandra Andrade de Gouvêa Costa	Especializaç	20	20	0	0	40 Integral
Sandro Aparecido dos Santos	Graduação	10	10	0	0	20 Parcial
Suze S. Oliveira	Doutorado	10	10	0	0	20 Parcial

Docente	Disciplinas	Graduação	Publicações	Exp Profissional	Exp. Magistério
Arnaldo A de Souza	não profissionali	outra	sem publicaç	ocupa/ocupou	de 2 até 5 anos
Benedito Albuquerque Silva	não profissionali	outra	sem publicaç	ocupa/ocupou	até 2 anos
Dinei George F. Moraes	não profissionali	outra	sem publicaç	ocupa/ocupou	até 2 anos
Edson Roberto Oiagen	não profissionali	outra	com publicaç	ocupa/ocupou	de 10 anos
Evandro Xavier Braga	não profissionali	outra	sem publicaç	ocupa/ocupou	de 2 até 5 anos
João Carlos de Aquino Teixeir	profissionalizant	administraçã	com publicaç	ocupa/ocupou	de 5 até 10 ano
Joelma Jacob Garcia	profissionalizant	administraçã	sem publicaç	ocupa/ocupou	de 2 até 5 anos
Jussara Luzia de Figueiredo	profissionalizant	administraçã	sem publicaç	ocupa/ocupou	de 10 anos
Luís César Simões de Arruda	profissionalizant	administraçã	sem publicaç	ocupa/ocupou	de 5 até 10 ano
Luís Eufrásio da Costa Leite	profissionalizant	administraçã	sem publicaç	ocupa/ocupou	de 5 até 10 ano
Maria Auxiliadora de Oliveira	não profissionali	outra	sem publicaç	ocupa/ocupou	de 2 até 5 anos
Reinaldo do Carmo de Souza	não profissionali	outra	sem publicaç	ocupa/ocupou	de 5 até 10 ano
Reinaldo Vaz Guimarães	profissionalizant	administraçã	sem publicaç	ocupa/ocupou	de 2 até 5 anos
Sandra Andrade de Gouvêa C	profissionalizant	administraçã	sem publicaç	ocupa/ocupou	de 5 até 10 ano
Sandro Aparecido dos Santos	profissionalizant	administraçã	sem publicaç	ocupa/ocupou	até 2 anos
Suze S. Oliveira	não profissionali	outra	sem publicaç	não ocupa	até 2 anos